



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CEP. 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 296/92

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA QUE MENCIONA

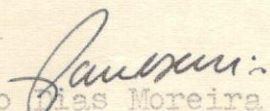
A Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º:- Ficam isentas de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre o imposto de transmissão "inter-vivos" de bens imóveis, as pessoas de direito público ou privado, concessionárias dos serviços públicos federais de energia elétrica.

Art. 2º:- A isenção ora concedida alcança a transmissão e a cessão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos .. reais.

Art. 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG, em 25 de novembro de 1.992.


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal